

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE ACERCA DAS FÉRIAS DE
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE
ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Processo Administrativo TJ nº 00512-6.2016.001 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada nesta data,

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas (efetivos e comissionados) e, no couber, requisitados.

**CAPÍTULO II
DA ESCALA DE FÉRIAS
Seção I
Da programação**

Art. 2º A programação das férias deverá observar a conveniência da Administração, considerado o número de servidores necessários para a execução dos serviços.

§ 1º Ao Servidor do Poder Judiciário caberá a indicação, com anuência da respectiva chefia imediata, do período em que pretende gozar férias.

§ 2º A indicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser dirigida à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, anualmente e até o dia 1º de dezembro, referente ao ano subsequente, exclusivamente, por meio eletrônico, Sistema de Férias - SISFE, disponível na intranet do Poder Judiciário.

Art. 3º Não prestada a informação de férias a que se refere o §2º do art. 2º, considerar-se-á que o gozo de férias iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês em que o servidor entrou em exercício, ficando autorizada a inclusão da informação pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Sempre que, em um mesmo setor, dois ou mais servidores, com data de início de exercício idênticos e não tendo realizada a indicação de férias no prazo estabelecido no § 2º do art. 2º, a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas poderá, levando em conta o interesse do serviço público, apontar mês diverso para o gozo das férias.

Seção II Do gozo

Art. 4º O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício.

§ 1º Serão exigidos 12 (doze) meses de exercício no cargo para o primeiro período aquisitivo de férias, não se exigindo qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

§ 2º O gozo de férias, em todos os casos, deverá obedecer à ordem cronológica do respectivo período aquisitivo, sendo compulsória a fruição das mais antigas.

§ 3º Os servidores poderão usufruir as férias pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos ou até em 03 (três) etapas, sendo o mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, desde que assim requeridas pelo servidor e deferidas no interesse da Administração Pública.

Seção III Da alteração e interrupção

Art. 5º A alteração do período de férias poderá ocorrer por interesse do servidor ou por imperiosa necessidade de serviço devidamente justificada e autorizada pelo chefe imediato.

Art. 6º Havendo necessidade de alteração no período em que se pretende gozar férias, o servidor, com aval do chefe imediato, indicará a alteração, exclusivamente, por meio eletrônico, Sistema de Férias - SISFE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao início do gozo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser desprezado desde que, demonstrado o interesse da administração pública, assim seja reconhecido pelo Presidente.

Art. 7º É permitida a transferência de férias para o exercício seguinte, desde que o acúmulo não ultrapasse 2 (dois) períodos e seja comprovada a necessidade do serviço e o superior interesse público, nos termos do que dispõe o art. 81 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 8º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 9º Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de remuneração do período de férias.

§ 1º O pagamento do adicional das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 2º Quando da opção pelo parcelamento, previsto no §3º do art. 4º, o adicional de férias será pago de uma única vez, por ocasião do primeiro período.

Art. 10 A alteração do gozo de férias implica a suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias.

§ 1º. Em caso do servidor ter recebido o adicional de férias, deverá devolvê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação eletrônica da alteração das respectivas férias.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desconto será efetuado compulsoriamente no pagamento subsequente.

§ 3º Serão desconsideradas as regras previstas nos parágrafos anteriores, quando a alteração dos períodos ou do período único não importe modificação do mês de início das férias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O uso do Sistema de Férias – SISFE é obrigatório, estando a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas autorizada a promover o arquivamento, sem análise, de solicitações de férias feitas por qualquer outro meio diverso.

Art. 12 Esta Resolução passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 07/2012 e nº 4/2014, bem como as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO



Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO